

**RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/2013**

**ARLY DE LARA ROMÊO** PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, determinadas pelo artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município, do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e

**CONSIDERANDO** as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.455/07 e pelo Decreto nº. 7.217/10;

**CONSIDERANDO** que em cumprimento ao Ofício nº 02/2013 – GP do Sr. Prefeito Municipal de Campinas de 03/01/2013, foram elaborados estudos para revisão com perspectivas de redução, da tarifa praticada para a Categoria Social hoje praticada;

**CONSIDERANDO** a análise e aprovação do Parecer Técnico nº 02/2013 da ARES-PCJ pelos membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município;

**CONSIDERANDO** a aprovação final da alteração da Tarifa Social através da RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 16, de 01 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água para Categoria Social da SANASA passam a partir de 06 de março de 2013, a serem as seguintes:

<b>Consumos em m<sup>3</sup></b>	<b>Tarifas em R\$</b>	<b>Parcela a Deduzir em R\$</b> (vide exemplo item 1.1)
----------------------------------	-----------------------	--

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	5,00/mês	0,00
11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	0,64/m <sup>3</sup>	1,40
21 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	1,26/m <sup>3</sup>	13,80

**Resolução Tarifária Nº 01/2013**

**2)** As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (três economias / domicílio).
- Consumo de até 30 m<sup>3</sup> água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental “Bolsa Família” ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- A - Não possuir débitos em aberto com a SANASA.
- B - Assinar termo de declaração e responsabilidade.
- C - O consumo que exceder a 30 m<sup>3</sup>, será cobrado na Tarifa Residencial Padrão.
- D - Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.
- E - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m<sup>3</sup> (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- F – Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da Sanasa para possível enquadramento.

**3)** Fica revogada a tabela da Tarifa Social constante da Resolução Tarifária nº 01/2012 publicada no DOM de 07/12/2012.

Campinas, 01 de fevereiro de 2013.

**ARLY DE LARA ROMÊO**  
**Diretor Presidente**